



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA
"O PROGRESSO VOLTOU!"



Lei n. 514/2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Documento foi Publicado/Afixado no placard/mural de avisos da Prefeitura de Taguatinga-TO, nesta data: 29/03/2022.

Ludiane Bertines de Almeida
Freire
Sec. Municipal de Gabinete
Decreto nº.008/2021

TAGUATINGA, 21 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento dos débitos do Município de Taguatinga – TO com seu Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Taguatinga – TAGUAPREVI e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, PAULO

ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Taguatinga com seu Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Taguatinga – TAGUAPREVI, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo (Patronal) ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até outubro de 2021, nos termos do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional n.º 113/2021.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinquenta décimo por cento) ao mês e, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinquenta décimo por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinquenta décimo por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios –FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou parcelamento e das contribuições.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA
"O PROGRESSO VOLTOU!"



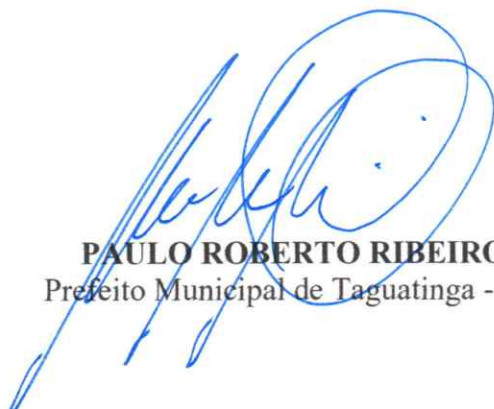
previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO,

Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2022.



PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Taguatinga - TO